

MITOS DO RRF

1 - POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS PODERES – **NÃO HÁ VEDAÇÃO!**

INCLUIR A PREVISÃO COMO RESSALVA NO PLANO (LC 159/2017, art. 8º, §2º, II).

PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO A PEDIDO DO ESTADO, MEDIANTE COMPENSAÇÃO (LC 159/2017, art. 8º, §2º, I; Decreto 10681/21, art. 37, I).

2 - TETO DE GASTOS **UNIVERSAL** PARA OS PODERES (DECRETO 10681/21, ART. 15, §1º)

ALEGAÇÃO DE QUE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÃO APLICOU TODOS OS RECURSOS NA SAÚDE EM FUNÇÃO DA PANDEMIA – **NÃO HOUE ISSO.**

NO TETO DE GASTOS HÁ A EXCEÇÃO PARA A SAÚDE E EDUCAÇÃO QUANDO O ESTADO ULTRAPASSÁ-LO EM FUNÇÃO DA RECEITA.

3 - GESTÃO DE CAIXA CENTRALIZADO - **NADA MUDA** (LC 159/2017, ART. 2º, §º, VII)

GESTÃO FINANCEIRA CENTRALIZADA **SÓ PARA O EXECUTIVO** – DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO SÓ EM RELAÇÃO À ADM. INDIRETA DO EXECUTIVO.

FUNDOS DOS PODERES MANTIDOS – NADA MUDA.

MITOS DO RRF

4 – CONSELHO DE SUPERVISÃO

REQUER INFORMAÇÕES, APURA O CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS, ELABORA RELATÓRIOS, E OS SUBMETE AO ME.

AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO **NÃO AFASTAM** AS COMPETÊNCIAS LEGAIS DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE CONTROLE INTERNO (LC 159/2017, ART. 7º, §6º).

UM DOS MEMBROS INDICADOS PELO ESTADO

5 - ADOÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS (DECRETO 10681/21, ART. 7º, III)

A EXIGÊNCIA JÁ EXISTE, CONFORME PREVISÃO DO ART. 163-A, INCLUÍDO PELA EC 108/2020.

6 - VEDAÇÕES X RESSALVAS E COMPENSAÇÕES

TODAS AS VEDAÇÕES PODEM SER OBJETO DE RESSALVAS E COMPENSAÇÕES, NA ELABORAÇÃO DO PLANO OU POR REVISÕES DESTE DURANTE TODO O PERÍODO DO REGIME.

MITOS DO RRF

7 - DESESTATIZAÇÕES

NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA A VENDA DA CEMIG, COPASA E GASMIG.

VENDA DA CODEMIG É IMPRESCINDÍVEL PARA ALCANÇAR O EQUILÍBRIO DO PLANO.

NECESSÁRIA PARA DIMINUIÇÃO DOS ESTOQUES DE RESTOS A PAGAR E PAGAMENTO DE DÍVIDA PARA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO NOS 9 ANOS.

8 - LRF

SUBSTITUIÇÃO DO PRAZO DE ELIMINAÇÃO DO EXCESSO DA DESPESA DE PESSOAL DA LRF (2 QUADRIMESTRES SEGUINTE) PELO PRAZO DEFINIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO (ART. 10, I, DA LC Nº 159/2017);

MITOS DO RRF

9 - RRF É A ÚNICA OPÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DAS FINANÇAS DO ESTADO

RISCO IMINENTE DE QUEDA DAS LIMINARES – IMPOSSIBILIDADE DE SEREM ETERNAS.

EDIÇÃO DA LC 178/21, QUE FACILITOU OS REQUISITOS E MELHOROU AS CONDIÇÕES.

REGULAMENTAÇÃO COMPLETA.

ADESÃO DO GO e RS, novo pedido RJ

REFINANCIAMENTO DO ART. 23 DA LC 178/21 **NÃO SOLUCIONA O PROBLEMA.**

MITOS DO RRF

➔ **10 - NÃO PODE TER PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA - PODE TER!**

É PERMITIDO DESDE QUE ESTEJA RESSALVADO E “CAIBA” NO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

➔ **11 - NÃO PODE TER REVISÃO GERAL PARA OS SERVIDORES - PODE TER!**

É PERMITIDO DESDE QUE “CAIBA” NO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

➔ **12 - TEM IMPACTO NOS MUNICÍPIOS - NÃO HÁ IMPACTO ALGUM PARA OS MUNICÍPIOS!**

OS REPASSES AOS MUNICÍPIOS ESTÃO “EXCEPCIONADOS” NO TETO DE GASTOS

➔ **13 - O AUMENTO DE ARRECADAÇÃO SERIA SUFICIENTE PARA QUE O ESTADO NÃO PRECISASSE ADERIR AO RRF - ERRADO!**

O AUMENTO MÉDIO DE 26% NA ARRECADAÇÃO BRUTA DO ESTADO EM 2021 NÃO É SUFICIENTE PARA VOLTAR A PAGAR A DÍVIDA DE ACORDO COM O ARTIGO 23 DA LC 178/20121 – NÃO HÁ CERTEZA DESTE AUMENTO PARA OS PRÓXIMOS ANOS.

MITOS DO RRF

14 - AUMENTA A TAXA DE JUROS DOS EMPRÉSTIMOS DO ESTADO COM A UNIÃO APÓS A ADESÃO - **NÃO AUMENTA!**

TODA A DÍVIDA SERÁ CALCULADA CONFORME AS CONDIÇÕES DAS DÍVIDAS ATUAIS (IPCA + 4% AA OU SELIC, O QUE FOR MENOR)

PARA CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (OS MAIS CAROS), A INDEXAÇÃO TAMBÉM SERÁ IGUAL AS DÍVIDAS ATUAIS (IPCA + 4% AA OU SELIC, O QUE FOR MENOR)

15 - NÃO PRECISA DE LEI PARA PEDIR ADESÃO AO RRF - **É PRECISO APROVAR O PL 1.202/19**

NECESSÁRIA APROVAÇÃO DA ALMG PARA SOLICITAR ADESÃO

PARA SOLICITAR ADESÃO O ESTADO PRECISA “DESISTIR” DAS AÇÕES QUE IMPEDEM O PAGAMENTO

16 – O VALOR DA DÍVIDA AUMENTA COM A ENTRADA NO RRF – **NÃO É MAIOR COM O RRF**

PARA EFETIVAÇÃO DESSE CÁLCULO, O VALOR DA DÍVIDA DEVE “SER TRAZIDO A VALOR PRESENTE”. NAS SIMULAÇÕES DO ESTADO O VALOR PRESENTE NO RRF É INFERIOR AO PAGAMENTO DA DÍVIDA SEM O RRF.